

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
CONTROLE INTERNO

**PARECER T.A. Nº 2025.01.21.001 C.I./PMSIP**

**1º TERMO ADITIVO – PROCESSO 3593/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 2023.12.19.001 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, A FIM DE CONTRIBUIR PARA O ALCANCE DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ– CT Nº 2024.01.22.01 – WILLIAM GOMES PENAFORT – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

**DOS FATOS**

Veio a esta Controladoria Interna para manifestação, os autos do Processo Administrativo 3593/2023, oriundo do procedimento de Contratação Direta de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 2023.12.19.001, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, A FIM DE CONTRIBUIR PARA O ALCANCE DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, encaminhado pelo departamento de gestão de contratos, solicitando parecer sobre o procedimento para a continuidade da prestação de serviços, através do 1º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 2024.01.22.01.

**DO OBJETO**

**PRIMEIRO ADITAMENTO, de prazo, de 22/01/2025 a 22/01/2026, do Contrato nº 2024.01.22.01, firmado entre o município de Santa Izabel do Pará e a empresa WILLIAM GOMES PENAFORT – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do contrato iniciou na data de sua assinatura, dia 22/01/2024, com prazo de vigência de 12 (doze) meses e previsão de término em 22/01/2025. Com a assinatura deste 1º Termo Aditivo, a vigência do Contrato se estenderá até 22/01/2026.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Previsão legal na Lei n.º 14.133/2021, Contrato nº **2024.01.22.01**, constantes no Processo Administrativo 3593/2023.

**DAS ETAPAS PROCESSUAIS**

Quanto aos atos realizados e à juntada de documentação, temos o que segue:

I – Consta nos autos, relatório do Fiscal do Contrato informando que os serviços vêm sendo executados de acordo com as especificações contratuais pactuadas e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração e com a aproximação do encerramento da vigência contratual encaminha à autoridade competente para deliberação acerca do interesse na renovação contratual, (fls. 97);

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
CONTROLE INTERNO

II - Consta documento de aceite da empresa e juntada de documentação que mantém sua condição habilitatória, (fls. 99/106);

III – Consta nos autos despacho da Secretária de Administração, que em virtude do encerramento da vigência contratual, do atesto regular dado pelo fiscal e gestor do contrato, do interesse da contratada na renovação contratual nas mesmas condições do contrato vigente, do interesse da Administração Pública em manter os serviços contratados dada sua natureza contínua e pela necessidade dos serviços da contratada **Autoriza** a renovação contratual, (fl. 107);

IV – Consta dotação orçamentária para o exercício vigente e Declaração de Adequação Orçamentária, (fls. 108/109).

V – Consta minuta do Termo Aditivo; (fls. 111/112).

VI – Consta Parecer Jurídico nº 18/2025, opinando ser possível a celebração do 1º termo aditivo para renovação contratual (fls. 115/118).

### **DA CONCLUSÃO**

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos procedimentais padrões que definem a sequência lógica e otimizada da execução das rotinas administrativas, conforme previsto no Artigo 8º, inciso II, da Lei Municipal Nº 211/2010 e alterações. Portanto, convém salientar que este Parecer Técnico tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo.

Em conclusão, o presente procedimento de aditivo, encontra-se em conformidade com trâmite procedimental de acordo com a Lei 14.133/2021. E, considerando, o Parecer Jurídico nº 85/2025, acostado aos autos, entendemos pela regularidade do mesmo.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do órgão solicitante e da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que tem competência técnica para tal; ao Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 211/2010, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 21 de janeiro de 2025.

**Shirley do Socorro Braga Corrêa**  
Controladora Interna  
Decreto Municipal nº 003/2022